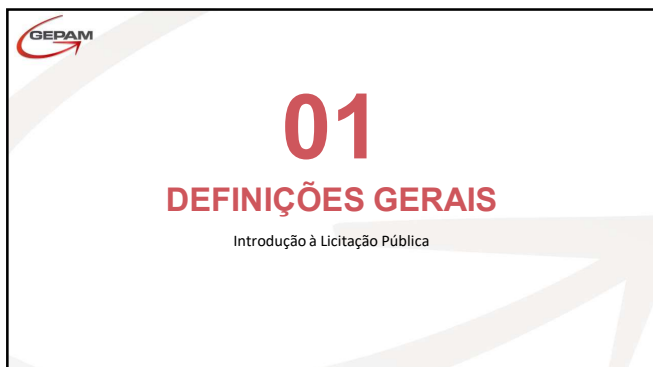
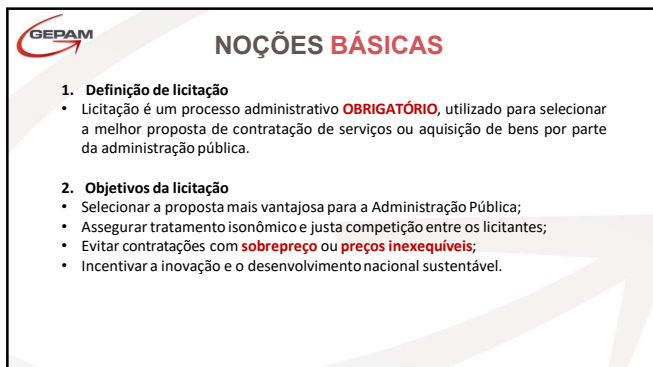










NOÇÕES BÁSICAS

Responsabilidade da alta administração:

- Governança das contratações;
- Implementação de processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos;
- Avaliação, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e contratos;
- Alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e leis orçamentárias;
- Promoção de um ambiente íntegro e confiável;
- Busca pela eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

Importância da governança das contratações:

- Garantia de que os objetivos do processo licitatório sejam alcançados;
- Prevenção de irregularidades e corrupção;
- Promove a transparência e a *accountability* (prestação de contas) na gestão pública;
- Contribui para o desenvolvimento econômico e social do país.



NOÇÕES BÁSICAS

MODALIDADE

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I.- pregão;
- II.- concorrência;
- III.- concurso;
- IV.- leilão;
- V.- diálogo competitivo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I.- menor preço;
- II.- maior desconto;
- III.- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV.- técnica e preço;
- V.- maior lance, no caso de leilão;
- VI.- maior retorno econômico.



MODALIDADES DE LICITAÇÃO



NOÇÕES BÁSICAS

1. Pregão:

- Modalidade de licitação destinada à aquisição de **BENS E SERVIÇOS COMUNS**;
- Realizada na forma eletrônica ou presencial, sendo conduzida por um **PREGOEIRO**;
- Vence a empresa que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**.



BENS / SERVIÇOS COMUNS	BEM / SERVIÇOS ESPECIAIS
Os bens e serviços comuns são aqueles que possuem especificações usuais e de ampla disponibilidade no mercado. São produtos ou serviços que podem ser adquiridos com facilidade e sem grandes dificuldades técnicas, sendo comumente comercializados por diversos fornecedores.	Os bens e serviços especiais são aqueles que possuem especificações técnicas mais complexas e/ou restritivas, demandando maior conhecimento e expertise para sua produção ou execução. São produtos ou serviços que apresentam alguma particularidade que justifique a sua classificação como "especiais", podendo ser fornecidos ou executados por um número limitado de fornecedores.
• Exemplos de bens comuns: materiais de escritório, produtos alimentícios, combustíveis, etc. • Exemplos de serviços comuns: limpeza, vigilância, manutenção predial, entre outros.	• Exemplos de bens especiais: equipamentos de alta tecnologia, veículos especiais, sistemas de segurança, entre outros. • Exemplos de serviços especiais: são serviços de engenharia, projetos arquitetônicos, serviços médicos de alta complexidade, entre outros.



NOÇÕES BÁSICAS

2. Concorrência:

- Modalidade de licitação utilizada para contratações de **GRANDE VULTO** ou **DE GRANDE COMPLEXIDADE** e **OBRAS**;
- Aberta a qualquer interessado que comprove ter condições de executar o objeto do contrato;
- Vence a empresa que apresentar a melhor proposta, considerando-se o preço e outros fatores relevantes.





NOÇÕES BÁSICAS

3. Concurso:

- Modalidade de licitação destinada à escolha de **TRABALHOS** técnicos, científicos ou artísticos;
- Utilizada para contratações de serviços de natureza intelectual;
- Vence a empresa ou pessoa física que apresentar o melhor trabalho;
- Não há disputa de preços.





NOÇÕES BÁSICAS



4. Leilão:

- Modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis inservíveis para a administração pública;
- Realizada na forma presencial ou eletrônica;
- Vence o licitante que oferecer o maior lance.



NOÇÕES BÁSICAS

5. Diálogo competitivo:

- Modalidade de licitação destinada a contratações de serviços de alta complexidade tecnológica ou de difícil definição do objeto;
- Realizada com a participação de licitantes previamente selecionados;
- Permite a realização de diálogos com os licitantes para o aprimoramento das soluções apresentadas;
- Vence a empresa que apresentar a melhor solução, considerando-se o preço e outros fatores relevantes.



Critérios de julgamento (Art. 33):

- a. Menor preço;
- b. Maior desconto;
- c. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- d. Técnica e preço;
- e. Maior lance (leilão);
- f. Maior retorno econômico.



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

GEPIAM

NOÇÕES BÁSICAS

1. Julgamento por MENOR PREÇO e MAIOR DESCONTO (Art. 34):

- a. Menor dispêndio para a Administração:
 - **Menor preço:** Avaliação nominal;
 - **Maior desconto:** Planilha de Referência.
- b. Parâmetros mínimos de qualidade:
 - Conforme **Termo de Referência**.
- c. Custos indiretos podem ser considerados.

Custos indiretos são despesas relacionadas à produção, serviços ou projetos, mas não diretamente atribuíveis a eles. Esses custos abrangem:

- Despesas administrativas: salários, aluguel, material de escritório, etc.
- Despesas com infraestrutura: manutenção, energia, água, telefone, etc.
- Depreciação: desgaste de ativos fixos.
- Seguros: prêmios para cobrir riscos.
- Impostos e taxas: tributos sobre patrimônio, receita, etc.



PREGÃO E CONCORRÊNCIA

GEPIAM

NOÇÕES BÁSICAS



2. Julgamento por MELHOR TÉCNICA ou CONTEÚDO ARTÍSTICO (Art. 35):

- a. Avaliação exclusiva das propostas técnicas ou artísticas;
- b. Definição de prêmio ou remuneração no edital.

EXCLUSIVO DA CONCORRÊNCIA



NOÇÕES BÁSICAS

3. Julgamento por TÉCNICA E PREÇO (Art. 36):

- a. Avaliação da qualidade técnica e preço das propostas;
- b. Pontuação técnica e proporção máxima de 70% para proposta técnica;
- c. **Desempenho em contratos anteriores** considerado na pontuação técnica.

EXCLUSIVO DA CONCORRÊNCIA





NOÇÕES BÁSICAS



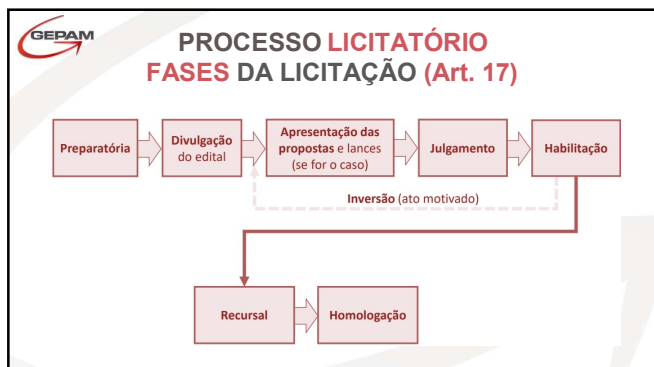
4. Julgamento por maior retorno econômico (Art. 39):

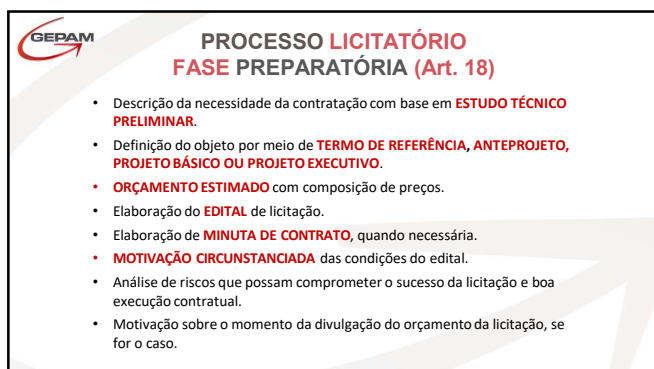
- a. Utilizado para **CONTRATO DE EFICIÊNCIA**;
- b. Remuneração proporcional à economia obtida na execução do contrato;
- c. Parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada.

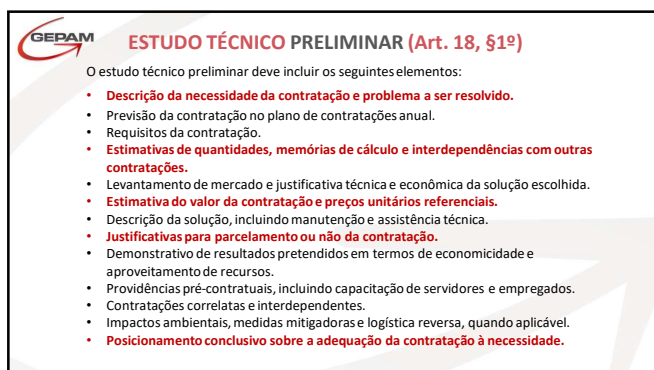
EXCLUSIVO DA CONCORRÊNCIA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO











ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §2º)

- O estudo técnico preliminar deve conter elementos específicos e, **se não contemplar todos**, deve apresentar **JUSTIFICATIVAS**.
- Em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto pode ser feita em termo de referência ou projeto básico, dispensando a elaboração de projetos.



TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6º, XXIII)

O termo de referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- **Definição do objeto:** natureza, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação.
- **Fundamentação da contratação:** referência aos estudos técnicos preliminares ou extrato das partes não sigilosas.
- **Descrição da solução:** considerando todo o ciclo de vida do objeto.
- **Requisitos da contratação.**
- **Modelo de execução do objeto:** definição de como o contrato produzirá os resultados pretendidos.
- **Modelo de gestão do contrato:** descrição do acompanhamento e fiscalização pelo órgão ou entidade.
- **Crêditos de medição e de pagamento.**
- **Forma e critérios de seleção do fornecedor.**
- **Estimativas do valor da contratação:** preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos suporte, em documento separado e classificado.
- **Adequação orçamentária.**



PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

Compatibilidade com valores de mercado, considerando preços de bancos de dados públicos, quantidades, economia de escala e peculiaridades locais.

OS MODOS DE PESQUISA DE PREÇOS PODEM SER USADOS
CONJUNTA OU ISOLADAMENTE



PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

- Aquisição de BENS e contratação de SERVIÇOS**
EM GERAL:
 - Composição de custos unitários do PNCP.
 - Contratações similares da Administração Pública.
 - Dados de pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos.
 - Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores.
 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.



The screenshot shows the 'PAINEL DE PREÇOS' (Price Panel) interface. It includes a sidebar with navigation options like 'INÍCIO', 'RECEITAS E DESPESAS', 'MATERIAIS', 'COMPRAS', 'VENDAS', 'CONTABILIDADE', 'FINANÇAS', 'IMPOSTOS', 'RECURSOS HUMANOS', 'SEGURANÇA', 'SISTEMAS', 'OUTROS', and 'CONFIGURAÇÃO'. The main area displays the following information:

- Quantidade de processos de compra:** 1.562
- Valor do contrato negociado:** R\$ 481.671.546,14
- Quantidade de processos de compra por material:** 6
- Valor:** R\$ 6.172,11
- Material:** R\$ 4.539,86
- Unidade:** LITRO
- Preço unitário:** R\$ 1.400
- Valor total:** R\$ 16,4 mil
- Mapa do Brasil:** Shows the location of the material source in the state of Rio de Janeiro.
- Quantidade de processos de compra por tipo de compra:** 6
- Quantidade de tipos de compra:** 8

Composição de custos unitários do PNCP.

Opcões	Identificação da Empresa	Número do Item	Multibilidade do Item	Código do CATMAT	Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	USDS - Unidade Gestora	Data da Compra
X	00044-2019	03001	Despesa de Locação	287701	APARELHO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00 DISTRIBUIDORA SREJ	PMPF - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	82308 - PMPF - COORDENADORIA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE DO SUS	05/08/2022
X	10733-2022	03001	Despesa de Locação	203046	APARELHO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	R\$ 4.398,00	R\$ 4.398,00 VINÇULOS TODES REZENDE RODRIGUES SBRASREGISRO	PMPF - COMPANHIA METROPOLITANA DE ENERGIA	82308H - PMPF - COMISSÃO METROPOLITANA DE ENERGIA	11/02/2022
X	00038-2021	03001	Despesa de Locação	407880	APARELHO AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	R\$ 4.486,71	R\$ 4.486,71 KINOWATT FUTURES COMERCIAL LTDA	PMPF - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	82308 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATIÊS	14/10/2022

PAINEL DE PREÇOS

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

Contratações similares da Administração Pública.

CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00005/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 11:58 horas do dia 06 de outubro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. NEY PATRICIO DA COSTA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1930/2022, Pregão nº 00005/2022.

Resultado da Homologação

Grupo 1
Tratamento Diferenciado:
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R\$ 225.697,1800
Situação: Homologado

Adjudicado para: LIVM VIAGENS E TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 181.132,9476 .

PAINEL DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA: **R\$ 2.057,02**
MEDIANA: **R\$ 583,33**
MENOR: **R\$ 13,33**

FILTROS APLICADOS
Painel de Preços - Cotação

Pregão PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Quantidade total de registros: 22
Registros apresentados: 1 a 22

Composição de custos unitários do PNCP.

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código de Classificação	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Obtida	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASIS	Data de Compra
00005/2022	00010	Pregão	3719	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE VEÍCULO		UNIDADE	80	R\$13,33	LIVM VIAGENS E TURISMO LTDA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	06/10/2022	
00005/2022	00012	Pregão	3719	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE VEÍCULO		UNIDADE	10	R\$13,33	LIVM VIAGENS E TURISMO LTDA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	06/10/2022	
00005/2022	00014	Pregão	3719	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUELO DE VEÍCULO		UNIDADE	10	R\$13,33	LIVM VIAGENS E TURISMO LTDA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	06/10/2022	

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

"No que tange ao site de domínio amplo, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Exemplos: Americanas e Saraiva" (STJ)

GERAM

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

*"O que **não se admite** é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, como, por exemplo, Oferta fácil, Mercado livre, Bom negócio e Olx, entre outros." (STJ)*

Black Friday: Procon lança lista com 200 sites não recomendados para compra

Entre os fatores avaliados para considerar um site confiável ou não, estão a origem dos produtos e serviços e se o sistema registra as vendas.



GERAM

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

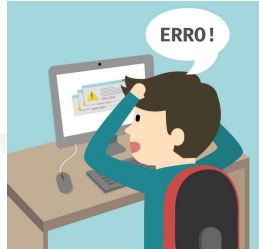


*"Em relação à **mídia especializada**, ela não está vinculada necessariamente a um portal na internet, mas sim a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua. Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE." (STJ)*

GERAM

PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)

*"Conforme jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União, **somente** será possível a utilização de um preço único como parâmetro para pesquisa quando comprovadamente não for possível obter cotações válidas no Portal de Compras Governamentais e em todas as demais fontes de pesquisa." (STJ)*





PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)



PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES:

- Solicitar cotação a no **MÍNIMO** 3 fornecedores.
- A solicitação deve ser **FORMAL**.
- JUSTIFICAR** escolha dos fornecedores selecionados.
- Orçamentos obtidos não devem ter mais de **06 MESES** de antecedência da data de divulgação do edital.



PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23)



Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.



EDITAL DA LICITAÇÃO (Art. 25)

EDITAL - Conteúdo e Regras:

- Objeto da licitação e regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.
- Adoção de minutas padronizadas de edital e contrato, quando possível.
- Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas LOCAIS, se não prejudicar competitividade e eficiência.
- Divulgação de todos os elementos do edital em sítio eletrônico oficial.
- Implantação de PROGRAMA DE INTEGRIDADE em contratações de grande vulto.



EDITAL DA LICITAÇÃO (Art. 25)

EDITAL - Conteúdo e Regras:

6. Responsabilidade do contratado pela obtenção de licenciamento ambiental e desapropriação.
7. Previsão de índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato.
8. Reajustamento em sentido estrito ou repactuação para licitações de serviços contínuos.
9. Possibilidade de exigir percentual mínimo de mão de obra específica (mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional).



EDITAL DA LICITAÇÃO (Art. 25)

EDITAL - Conteúdo e Regras:

- **Margem de Preferência na licitação:**
 - a) Objetivo: Favorecer bens e serviços nacionais, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis nas licitações públicas.
 - b) Margens de preferência:
 - Até 10% para bens e serviços que atendam normas técnicas brasileiras ou sejam reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
 - Até 20% para bens e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica.



EDITAL DA LICITAÇÃO (Art. 25)

EDITAL - Margem de Preferência na licitação:

- c) **Reciprocidade com Mercosul:** A margem de preferência pode ser estendida a bens e serviços originários de países do Mercosul se houver reciprocidade.
- d) **Limitação:** A margem de preferência não se aplica se a capacidade de produção ou prestação de serviços no Brasil for inferior à demanda.
- e) **Medidas de compensação:** Os editais podem exigir medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento.
- f) **Licitações restritas:** Em contratações de sistemas estratégicos de tecnologia de informação e comunicação, a licitação pode ser restrita a bens e serviços com tecnologia nacional.



CONTRATO ADMINISTRATIVO (Art. 89)

- Base legal e cláusulas:
 - Direito Público
- Uso das leis gerais (Civil):
 - Princípios e regras
 - Equilíbrio econômico e financeiro
- Detalhes obrigatórios:
 - Objeto
 - Regime e prazos
 - Valores e pagamentos
 - Penalidades





MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (Art. 18, IX)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como JUSTIFICATIVA de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, JUSTIFICATIVA dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e JUSTIFICATIVA das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (Art. 18, IX)

EXEMPLO DE MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Edital: Contratação de empresa especializada para a construção de uma ponte

1. Introdução

- O projeto visa à construção de uma ponte de 2 km de extensão que conecta duas áreas urbanas; **(o quê?)**
- O objetivo é melhorar a mobilidade e o acesso entre as regiões, diminuindo o tempo de viagem e facilitando o transporte de bens e serviços. **(para quê?)**



MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (Art. 18, IX)

2. Exigências de qualificação técnica

- Experiência comprovada na construção de pontes de grande porte;
- Equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros civis e outros profissionais especializados;
- Capacidade para gerenciar projetos complexos, envolvendo múltiplos recursos e financiamentos e prazos apertados (, considerando os termos do Convênio nº XXXX, da União/Estado/Órgão).

3. Parcelas de maior relevância técnica (mínimo – 50%) ou valor significativo do objeto (superior a 4% do valor estimado)

- Projeto e planejamento da ponte: inclui a elaboração de desenhos técnicos, seleção de materiais e métodos construtivos, e análise de viabilidade técnico-econômica;
- Construção da ponte: envolve a execução das obras, incluindo a fundação, a estrutura e a infraestrutura
- Fiscalização e controle de qualidade: garante que a ponte seja construída de acordo com as especificações técnicas e normas de segurança



MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (Art. 18, IX)

4. Justificativa das exigências de qualificação técnica

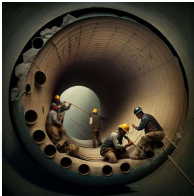
- A construção de uma ponte é uma tarefa complexa e especializada que requer conhecimentos específicos e experiência na área;
- A escolha de uma empresa qualificada é fundamental para garantir a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da ponte;
- As parcelas de maior relevância técnica são cruciais para o sucesso do projeto e devem ser tratadas com a devida importância ao avaliar as propostas dos licitantes.

OBS. Nesse exemplo, a motivação circunstanciada evidencia as exigências de qualificação técnica e destaca as parcelas de maior relevância técnica do objeto, garantindo que o processo licitatório seja transparente e que a empresa contratada possua a *expertise necessária para entregar um projeto de qualidade*.



ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



X - a **ANÁLISE DOS RISCOS** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

EXEMPLO DE ANÁLISE DE RISCOS PARA UM PROCESSO LICITATÓRIO:

Edital: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica em um complexo governamental

1. Riscos técnicos

- Incompatibilidade do sistema proposto com a infraestrutura existente;
- Má qualidade dos equipamentos fornecidos;
- Instalação inadequada ou fora das normas técnicas;
- Desempenho do sistema abaixo do esperado.



ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

2. Riscos financeiros

- Aumento nos custos dos materiais e equipamentos durante a execução do contrato;
- Flutuação cambial afetando o preço de equipamentos importados;
- Inadimplência ou falência do fornecedor.

3. Riscos legais e regulatórios

- Alterações na legislação ou nas normas técnicas aplicáveis ao projeto;
- Dificuldades na obtenção das licenças e autorizações necessárias;
- Problemas relacionados a direitos autorais ou patentes.



ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

4. Riscos de prazo

- Atrasos na entrega dos equipamentos ou na instalação do sistema;
- Dificuldades na coordenação das atividades entre os diferentes agentes envolvidos no projeto (fornecedor, equipe técnica, órgãos reguladores).

5. Riscos ambientais e de saúde e segurança

- Danos ao meio ambiente decorrentes da instalação ou operação do sistema de energia solar;
- Acidentes de trabalho ou problemas de saúde relacionados à instalação e manutenção do sistema.



ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, X)

6. Estratégias de mitigação de riscos

- Definir critérios claros de qualificação técnica e financeira para os licitantes;
- Exigir garantias contratuais, como seguro-garantia ou fiança bancária;
- Estabelecer cláusulas contratuais relacionadas ao cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e penalidades em caso de descumprimento;
- Prever mecanismos de ajuste de preços em função de variações de custos ou taxas de câmbio;
- Implementar um plano de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo a realização de auditorias e inspeções.

OBS. Essa análise de riscos identifica os principais fatores que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, permitindo que a Administração Pública adote *medidas preventivas e de controle para minimizar ou eliminar os riscos identificados*.

FASE EXTRA DA LICITAÇÃO





FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- Divulgação do Edital
- Apresentação da Propostas/Lances
- Julgamento
- Habilitação
- Recursos
- Homologação



PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO (Art. 54)

1. Divulgação do edital

- Inteiro teor do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Extrato do edital obrigatoriamente publicado em:
 - Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município
 - Jornal diário de grande circulação

2. Divulgação adicional (facultativa)

- Inteiro teor do edital e anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo responsável pela licitação
- Divulgação direta a interessados cadastrados



PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO (Art. 54)



3. Disponibilização de documentos após homologação

- Documentos elaborados na fase preparatória e **PORVENTURA** não tenham integrado o edital e anexos, disponibilizados no PNCP
- Facultativo:** disponibilização desses documentos no sítio eletrônico oficial do ente federativo responsável pela licitação



PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO (Art. 54)



INTEGRE-SE AO PNCP





PRAZOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES (Art. 55)

1. Aquisição de bens:

- a) **8 dias úteis** - critérios de menor preço ou maior desconto
- b) **15 dias úteis** - outras hipóteses

2. Serviços e obras:

- a) **10 dias úteis** - serviços comuns, obras e serviços comuns de engenharia (menor preço ou maior desconto)
- b) **25 dias úteis** - serviços especiais, obras e serviços especiais de engenharia (menor preço ou maior desconto)
- c) **60 dias úteis** - contratação integrada
- d) **35 dias úteis** - contratação semi-integrada ou outras hipóteses



PRAZOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES (Art. 55)

3. Critério de maior lance (LEILÃO):

- a) 15 dias úteis

4. Técnica e preço, melhor técnica ou conteúdo artístico:

- a) 35 dias úteis

5. Modificações no edital:

- a) Nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial
- b) Cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto em casos específicos

6. Redução de prazos (decisão fundamentada):

- a) Até a metade dos prazos nas licitações do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)



JULGAMENTO DE PROPOSTAS (Art. 59)

1. Motivos para desclassificação:

- a) Vícios insanáveis
- b) Não obedecer às especificações técnicas do edital
- c) Preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado
- d) Não demonstrar exequibilidade, quando exigido
- e) Desconformidade com outras exigências do edital, se insanável

2. Verificação da conformidade:

- a) Pode ser feita apenas em relação à proposta mais bem classificada

3. Diligências e exequibilidade:

- a) Administração pode realizar diligências
- b) Exigir que licitantes demonstrem exequibilidade



JULGAMENTO DE PROPOSTAS (Art. 59)

4. Avaliação de exequibilidade em obras e serviços de engenharia e arquitetura:

- a) Considerar preço global, quantitativos e preços unitários relevantes
- b) Observar critério de aceitabilidade de preços unitário e global no edital

5. Propostas inexequíveis em obras e serviços de engenharia:

- a) Valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração

6. Garantia adicional em obras e serviços de engenharia:

- a) Exigida se proposta for inferior a 85% do valor orçado
- b) Equivalente à diferença entre valor orçado e valor da proposta
- c) Sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei



FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 59)

1. Características da Habilitação:

- a) Verificação de informações e documentos
- b) Demonstrar capacidade do licitante
- c) Dividida em:
 - 1) Jurídica
 - 2) Técnica
 - 3) Fiscal, social e trabalhista
 - 4) Econômico-financeira

2. Observações na fase de habilitação:

- a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- b) Apresentação dos documentos pelo licitante vencedor
- c) Exigência de documentos de regularidade fiscal
- d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos



FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 59)

3. Avaliação prévia do local de execução:

- a) Necessidade de atestar conhecimento do local
- b) Vistoria prévia ou declaração formal
- c) Disponibilização de data e horário diferentes para vistoria

4. Substituição ou apresentação de novos documentos:

- a) Não permitida após entrega dos documentos
- b) **Exceções:** diligência para complementação ou atualização

5. Análise dos documentos de habilitação:

- a) Sanar erros ou falhas sem alterar substância dos documentos



FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 59)

APRESENTAÇÃO E DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO

1. Apresentação da documentação:

- a. Original, cópia ou meio admitido pela Administração

2. Substituição de documentação:

- a. Registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública
- b. Respeitando as disposições da Lei

3. Dispensa de documentação:

- a. Contratações para entrega imediata
- b. Contratações com valor inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação (compras em geral)
- c. Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até R\$ 300.000,00



ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (Art. 71)

1. Após encerramento das fases e exauridos os recursos administrativos:

- a. Processo licitatório encaminhado à autoridade superior

2. Ações possíveis da autoridade superior:

- a. Retorno dos autos para correção de irregularidades
- b. Revogação da licitação por conveniência e oportunidade
- c. Anulação da licitação por ilegalidade insanável
- d. Adjudicação do objeto e homologação da licitação

3. Nulidade e anulação:

- a. Indicação expressa dos atos com vícios insanáveis
- b. Apuração de responsabilidade de quem deu causa

3. Revogação do processo licitatório:

- a. Deve ser fundamentada em fato superveniente comprovado

4. Anulação e revogação:

- a. Assegurar prévia manifestação dos interessados



DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, I e II)

• Baixo Valor

Lei 8.666/1993 (como "era")

- ✓ 10% do limite da modalidade convite (art. 24, I e II)
- ✓ R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia.
- ✓ R\$ 17,6 mil para compras e demais serviços.
- ✓ No caso de agências executivas e consórcios públicos, o limite é o dobro.

Nova Lei de Licitações (como "ficou")

- ✓ Valor fixo (não existe mais o convite).
- ✓ R\$ 100 mil para:
 - obras;
 - serviços de engenharia; ou
 - serviços de manutenção de veículos automotores (nova hipótese).
- ✓ R\$ 50 mil para:
 - outros serviços; e
 - compras.

GEPAIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, I e II)

- Urgência e Emergência

Lei 8.666/1993 (como "era")	Nova Lei de Licitações (como "ficou")
✓ O prazo máximo do contrato será de 180 dias (art. 24, IV).	✓ O prazo máximo do contrato será de um ano (art. 75, VIII).
	✓ Não pode recontratação de empresa já contratada com base nesse dispositivo.
	✓ Dispensa " manter a continuidade do serviço público ".

GEPAIM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72)

- Documentos necessários na contratação direta:**
 - Formalização de demanda e documentos técnicos (se aplicável)
 - Estimativa de despesa (conforme Art. 23 da Lei)
 - Parecer jurídico e pareceres técnicos (se necessário)
 - Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários
 - Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado
 - Razão da escolha do contratado
 - Justificativa de preço
 - Autorização da autoridade competente
- Divulgação e disponibilidade ao público:**
 - Ato que autoriza contratação direta ou extrato do contrato
 - Sítio eletrônico oficial
 - Manifestação de Interesse – 3 dias úteis

GEPAIM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 73)

Responsabilidades na Contratação Direta Indevida

- Consequências de contratação direta indevida:**
 - Ocorre em casos de dolo, fraude ou erro grosseiro
 - Responsabilidade solidária do contratado e agente público pelo dano causado ao erário
 - Aplicação de outras sanções legais cabíveis

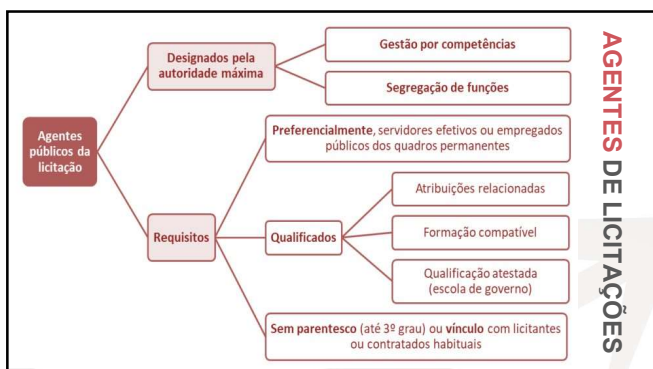




02

AGENTES DE LICITAÇÕES

Quem pode trabalhar no Setor de Licitação?





03

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Quem são?
O que fazem?



AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Art. 8º)

1. Condução da licitação:

- a. Realizada por agente de contratação
- b. Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração

2. Responsabilidades do agente de contratação:

- a. Tomar decisões
- b. Acompanhar o trâmite da licitação
- c. Dar impulso ao procedimento licitatório
- d. Executar atividades necessárias até a homologação





AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Decreto nº 11.246)

I. Responsabilidades do agente de contratação:



- a. Conduzir licitação adequadamente
- b. Acelerar o processo
- c. Acompanhar trâmites da licitação
- d. Coordenar a sessão pública da licitação



AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Decreto nº 11.246)

IV. AÇÕES DURANTE A FASE PREPARATÓRIA:

- a. Acompanhamento e diligências para fluxo regular do processo.



GEPAM AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Decreto nº 11.246)

II. AÇÕES DURANTE A FASE EXTERNA:

- a. Tratar impugnações e pedidos de esclarecimentos
- b. Verificar conformidade da proposta mais bem classificada
- c. Avaliar condições de habilitação
- d. Sanear erros ou falhas nas propostas
- e. Encaminhar documentos à comissão de contratação
- f. Negociar condições vantajosas
- g. Indicar o vencedor do certame
- h. Conduzir trabalhos da equipe de apoio
- i. Encaminhar processo à autoridade superior



GEPAM AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Decreto nº 11.246)

I. Desobrigações do agente de contratação:

- a. Elaboração de estudos preliminares, projetos, etc.

II. Acompanhamento e impulsionamento de processos:

- a. Relatório de riscos e plano de contratações anual

III. Delegação de competências:

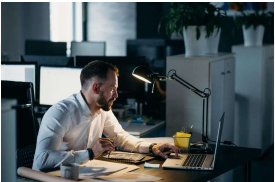
- a. Possibilidade de delegação de responsabilidades
- b. Justificativa e não incidência de vedações

IV. Não atendimento das diligências:

- a. Motivação formal nos autos do processo

V. Normas internas do órgão ou entidade:

- a. Fluxo procedimental das diligências



GEPAM AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Decreto nº 11.246)

AUXÍLIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

I. Auxílio dos órgãos de assessoramento:

- a. Assessoramento jurídico
- b. Controle interno do órgão ou entidade

II. Formas de auxílio:

- a. Orientações gerais
- b. Resposta a solicitações de apoio

III. Fluxo procedimental:

- a. Observância das normas internas do órgão ou entidade





AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Decreto nº 11.246)

IV. Solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico:

- Consulta específica
- Dúvida jurídica clara e individualizada

V. Prestação de auxílio pela unidade de Controle Interno:

- Supervisão técnica
- Orientações normativas do órgão central
- Governança, gerenciamento de riscos e controles internos

VI. Consideração das manifestações dos órgãos de assessoramento:

- Previamente à tomada de decisão
- Observância do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Causas de extinção do processo)



EQUIPE DE APOIO (Art. 8º)



- Auxilia o agente de contratação
- Agente de contratação responde pelos atos praticados, exceto se induzido a erro pela equipe
- Procurar designar integrantes que tenham conhecimento na área do objeto



03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ainda existe?



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Art. 8º)

- **Comissão de contratação (bens ou serviços especiais):**

- a. Substitui o agente de contratação, se necessário
- b. Formada por no mínimo 3 membros
- c. Membros respondem solidariamente, exceto em caso de posição divergente fundamentada e registrada





ALGUMAS OBSERVAÇÕES

1. **Regulamento e apoio:**

- a. Regulamento estabelece regras para atuação do agente, equipe e comissão
- b. Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno pode ser previsto

2. **Contratação de serviço especializado:**

- a. Em licitações envolvendo bens ou serviços não rotineiros
- b. Contratação de empresa ou profissional especializado por prazo determinado
- c. Assessorar agentes públicos na condução da licitação





CONTATO

GEPAM

@GEPAMCONSULTORIA

GEPAM – Gestão Pública

(18) 3521- 5386

gepam@gepam.adm.br

Lucas Delvechio

@LDELVECHIO

(18) 99692-4476